



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

*Suspende o expediente e atendimento presenciais ao público nos Fóruns e Prédios que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de COVID-19 devido a alta taxa de expansão da mutação ômicron do vírus SARS-Cov 2;

CONSIDERANDO que nos 5 (cinco) primeiros dias do mês de janeiro de 2022 o número de afastamentos por COVID-19 superou os meses de novembro e dezembro de 2021, conforme informação assinada pela equipe médica da Secretaria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região datada em 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde do público interno e externo que utiliza os prédios e unidades desta Justiça Especializada,

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspende o expediente e atendimento presenciais ao público em todos os Fóruns e Prédios deste E. Regional, a partir de 18 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022.~~

~~Art. 1º Suspende o expediente e atendimento presencial ao público em todos os Fóruns e Prédios deste E. Regional, a partir de 18 de janeiro de 2022 até 18 de fevereiro de 2022. (Redação dada pela Portaria n. 5/GP, de 26 de janeiro de 2022)~~

Art. 1º Suspende o expediente e atendimento presencial ao público em todos os Fóruns e Prédios deste E. Regional, a partir de 18 de janeiro de 2022 até 02 de março de 2022. (Redação dada pela Portaria n. 8/GP, de 10 de fevereiro de 2022)

Parágrafo único. O expediente presencial fica permitido apenas às atividades consideradas como essenciais, descritas no art. 3º da [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 262, de 29 de maio de 2020](#).

Art. 2º As partes, procuradores(as) e membros do Ministério Público do Trabalho serão atendidos exclusivamente por videoconferência, mediante utilização da Plataforma Zoom, em conformidade



com o disposto na [Portaria GP/CR nº 05, de 26 de agosto de 2020](#).

Art. 3º Ficam adiadas as audiências presenciais e semipresenciais agendadas e não realizadas, sendo que as novas designações serão regularmente comunicadas às partes e aos(às) seus(suas) procuradores(as), à exceção dos julgamentos, cujas sentenças serão oportunamente publicadas.

§ 1º. Enquanto perdurar o período de suspensão mencionado no art. 1º desta norma, serão mantidas regularmente as sessões virtuais e as audiências telepresenciais (conciliação, inicial, instrução e de julgamento).

§ 2º Eventual dificuldade para participação na audiência telepresencial decorrente das restrições provocadas pelas medidas restritivas adotadas deve ser reportada pela parte ou advogado(a) e será objeto de análise pelo(a) magistrado(a) do feito.

Art. 4º Os(as) servidores(as) continuarão exercendo suas atividades em regime de teletrabalho integral até a retomada das atividades presenciais, observados, no que couber, os termos da [Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020](#), da [Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e dos demais normativos vigentes.

Art. 5º Os prazos processuais continuam a fluir nos processos que tramitam em meio eletrônico.

Parágrafo único. Aqueles que tramitam em meio físico terão os prazos processuais suspensos até sua efetiva conversão para o meio eletrônico.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.